INFORMAÇÕES SOBRE AS DECISÕES NÃO PUBLICADAS

Coletânea da Jurisprudência

# Acórdão do Tribunal Geral (Sexta Secção) de 12 de abril de 2013 — Tono/Comissão

**(Processo T-434/08)**

«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Direitos de autor relativos à execução pública de obras musicais na internet, por satélite e por retransmissão por cabo — Decisão que declara uma infração ao artigo 81.º CE — Repartição do mercado geográfico — Acordos bilaterais entre sociedades de gestão coletiva nacionais — Prática concertada que exclui a possibilidade de conceder licenças multiterritoriais e multirrepertórios — Prova — Presunção de inocência»

1. *Concorrência — Procedimento administrativo — Decisão da Comissão que declara a existência de uma infração — Prova da infração a fornecer pela Comissão — Alcance do ónus probatório (Artigo 81.º, n.º 1, CE; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 2.º) (cf. n.os 68, 115)*

2. *Direito da União — Princípios — Direitos fundamentais — Presunção de inocência — Processo em matéria de concorrência — Decisão que declara uma infração mas que não aplica uma coima — Aplicabilidade (Artigo 81.º, n.º 1, CE; artigo 6.º, n.º 2, UE; Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigo 48.º, n.º 1) (cf. n.os 69 a 73)*

3. *Concorrência — Procedimento administrativo — Decisão da Comissão que declara a existência de uma infração — Modo de prova — Recurso a um conjunto de indícios — Grau de força probatória exigido tratando-se dos indícios individualmente considerados — Provas que assentam unicamente na conduta das empresas — Ónus probatório das empresas que contestam a realidade da infração — Obrigações da Comissão que contestam a plausibilidade das explicações propostas pelas empresas (Artigo 81.º, n.º 1, CE; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 2.º) (cf. n.os 74 a 78, 84, 137)*

4. *Acordos, decisões e práticas concertadas — Proibição — Acordos, decisões e práticas concertadas cujos efeitos se mantêm para além da sua cessação formal — Aplicação do artigo 81.º CE (Artigo 81.º, n.º 1, CE) (cf. n.º 100)*

5. *Acordos, decisões e práticas concertadas — Prática concertada — Paralelismo de comportamento — Presunção de existência de uma concertação — Limites — Recusa, pelas sociedades nacionais de gestão de direitos de autor, de permissão a um utilizador estabelecido noutro Estado-Membro para aceder diretamente aos seus reportórios — Infração à concorrência (Artigo 81.º, n.º 1, CE) (cf. n.º 114)*

*6. Recurso de anulação — Fiscalização jurisdicional — Limites do recurso (Artigo 230.º CE) (cf. n.º 159)*

**Objeto**

Pedido de anulação parcial da Decisão C (2008)3435 final da Comissão, de 16 de julho de 2008, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/C2/38.698 — CISAC).

**Dispositivo**

1) O artigo 3.º da Decisão C (2008)3435 final da Comissão, de 16 de julho de 2008, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/C2/38.698 — CISAC), é anulado no que diz respeito à Tono.

2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.

3) A Comissão Europeia é condenada nas despesas relativas ao procedimento principal.

4) A Tono e a Comissão Europeia suportarão, cada uma, as suas próprias despesas relativas ao processo de medidas provisórias.